



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

OFÍCIO Nº557/SEAJ/2025

Cruzeiro, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de me dirigir à Vossa Excelência no intuito de encaminhar, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município para apreciação e deliberação desta Casa de Lei, projeto de Lei que: **Dispões sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Cruzeiro e dá outras providências.**

Requer, ainda, que o presente projeto de Lei tramite em caráter de urgência/urgentíssima.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para elevar à Vossa Excelência expressões de estima e consideração

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

AO
EXCELENTE MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
VEREADOR PAULO FILIPE DE ALMEIDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZEIRO – ESTADO DE SÃO PAULO.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispões sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Cruzeiro e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Cruzeiro, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e ações com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas de Administração Pública Municipal, para as despesas na forma dos anexos I a IV que fazem parte integrante desta Lei e, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Parágrafo 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará dos programas previstos no PPA, aqueles prioritários a serem incluídos no projeto de Lei orçamentária.

Parágrafo 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II** - objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III** - justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV** - ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V** - metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - Nesta Lei estarão identificadas e definidas as fontes de receita para a execução dos programas do Ente Municipal previstos no PPA para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I- Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais.

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos.

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Anexo IV- Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

Parágrafo Único - Os programas e ações que compõem os anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a base para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, da Lei Orçamentária Anual para cada um dos exercícios do PPA.

Art. 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2025, mais expectativa de inflação para os períodos, e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, ou, em circunstâncias específicas relacionadas a um determinado programa ou ação.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Art. 6º - Independentemente dos programas classificados nesta Lei, a administração municipal, através de suas unidades administrativas e departamentos, deverão difundir, divulgar e fomentar o cumprimento de metas com relação ao cumprimento dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, de acordo com a Agenda 2030 da ONU - Organização das Ações Unidas.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente, ou, a qualquer momento que a revisão do planejamento se fizer necessária, devendo constar das Leis que alterarem o orçamento do exercício corrente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Nobres Vereadoras.

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Cruzeiro para o quadriênio de 2026 a 2029, em observância ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

O PPA é o instrumento de planejamento que organiza e orienta as ações da Administração Municipal para um período de quatro anos. Ele define quais programas e projetos serão executados, quais objetivos deverão ser alcançados, quanto será investido e de onde virão os recursos. Assim, constitui verdadeira “ponte” entre as necessidades da população e as decisões orçamentárias do Poder Público.

No presente Plano, estão detalhados as fontes de receita que financiarão as políticas públicas, os programas governamentais com suas metas, indicadores e custos estimados; as unidades orçamentárias e executoras responsáveis por cada ação e a previsão das despesas de custeio dos serviços essenciais (saúde, educação, segurança, assistência social) e dos investimentos em infraestrutura e desenvolvimento econômico.

O PPA também se articula diretamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma planejada e equilibrada. Desse modo, cada decisão financeira do Município estará respaldada em planejamento prévio, assegurando responsabilidade fiscal e transparência na gestão.

Outro aspecto relevante é que este Plano reafirma o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da ONU, alinhando as ações governamentais às metas globais de desenvolvimento humano, preservação ambiental e justiça social.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

Portanto, trata-se de uma proposta abrangente, que orientará a administração municipal nos próximos quatro anos, buscando consolidar políticas públicas consistentes, assegurar a continuidade de programas essenciais e promover avanços que se refletem diretamente na qualidade de vida dos cidadãos cruzeirenses.

Por estas razões, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Câmara, na certeza de que contará com o apoio dos nobres vereadores, para que possamos juntos garantir um planejamento sólido e eficaz para o futuro de Cruzeiro.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 30 de setembro de 2025

**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos